



SINDICADO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOM BOSCO – SINDISDOMB

Rua José Mendes, nº. 65, Centro, CEP: 38.654-000 - Dom Bosco-MG
CNPJ – 14.696.007/0001-02

EDITAL 002/2015 - Eleições 2015

1 - DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES arts 32 e 65

Da Data, Horário, Local de Votação, Prazo para Impugnações, Do Quorum

1.1 - A data para a realização do processo eleitoral do SINDISDOMB será no dia 01/03/2015.

1.2 - O horário para a realização da votação terá início às 08h00m horas e seu término às 12h00m, para os servidores sindicalizados residentes na cidade de Dom Bosco e região.

1.3 - O local para a realização da votação será no prédio da Câmara Municipal de Dom Bosco, situado na Rua Gentil Rosa de Oliveira nº 500, Centro na cidade de Dom Bosco, para todos os interessados, exceto aqueles que optarem por fazer a devida votação no Distrito de Santo Antonio do Rio Preto.

1.4 - Para o Distrito de Santo Antônio do Rio Preto o horário de realização da votação será das 14h00m às 16h00m na Estrada Municipal 191 no Conjunto Habitacional da Cohab.

1.5 - O quórum necessário para a realização da eleição objeto deste edital será de no mínimo um terço de seus associados, sendo que não havendo número suficiente de sindicalizados, o processo eleitoral será cancelado e remarcado para nova data.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA REGISTRO DE CHAPA arts 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40

2.1 - Os candidatos serão registrados em chapas completas com nomes dos efetivos e suplentes.

2.1.1 - Não poderá candidatar-se o associado que:

2.1.1.1 - I - Não conseguir prover as suas contas e encargos de administração Sindical;

2.1.1.2 - II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade Sindical;

2.1.1.3 - III - Contar menos de 02 (dois) anos de trabalho no serviço Público Municipal, e de 02 (dois) anos de contribuição que tenha cargo efetivo;

2.1.1.4 - IV - Não estiver em gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;

2.2 - O prazo para registro de chapas será de 48 (quarenta e oito) horas contando da data da publicação do resumo do edital em órgão de imprensa oficial.



SINDICADO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOM BOSCO – SINDISDOMB

Rua José Mendes, nº. 65, Centro, CEP: 38.654-000 - Dom Bosco-MG
CNPJ – 14.696.007/0001-02

2.2.1 – A íntegra do edital 002 será disponibilizado no portal da Câmara Municipal, conforme extrato da imprensa oficial, no seguinte endereço: www.dombosco.mg.leg.br/mural-de-publicacao.

2.3 - A chapa será registrada mediante requerimento ao Presidente do Sindicato, em duas vias, acompanhado da carteira de identidade, e do contra cheque de cada candidato e suas respectivas assinatura de autorização.

2.3.1 - É proibido acumulação de cargos na Direção do Sindicato.

2.4 - As chapas serão identificadas pelo numero de ordem do registro.

2.5 - A critério do Sindicato, este comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o registro da candidatura de seu empregado.

2.6 - Encerrado o prazo para registro, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas e outras providências.

2.7 - A ata será assinada pelo Presidente e por um representante de cada chapa.

2.8 - Encerrado o registro de chapas, o Presidente do Sindicato, instalara a junta eleitoral, que será composta por no mínimo 03 (três) associados e com participação de um elemento de cada chapa, que terá a função fiscalizadora.

3 – DA JUNTA ELEITORAL **Arts 41, 42, 43, 44**

3.1 - Os recursos relativos às eleições serão entregues á junta eleitoral, que passará a dirigir o processo.

3.1.1 - A junta será composta em 05 (cinco) dias, contados do termino do prazo para registro de chapas.

3.2 - A junta garantirá as chapas concorrentes igualdade de acesso ás facilidades oferecidas pelo Sindicato, para preparação e realização das eleições.

3.3 - Até 05 (cinco) dias após sua posse, a junta providenciará a publicação das chapas registradas em jornal de circulação local e ou boletim do Sindicato.

3.4 - A junta eleitoral compete;

3.4.1 - Organizar o processo eleitoral;

3.4.2 - Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;

3.4.3 - Fazer comunicação e publicação previstas neste Estatuto;



SINDICADO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOM BOSCO – SINDISDOMB

Rua José Mendes, nº. 65, Centro, CEP: 38.654-000 - Dom Bosco-MG
CNPJ – 14.696.007/0001-02

- 3.4.4 - Preparar a relação de votantes;
 - 3.4.5 - Confeccionar cédula única;
 - 3.4.6 - Baixar normas e instruções para a votação por correspondência;
 - 3.4.7 - Decidir sobre impugnações de candidaturas, inutilidades ou recursos;
 - 3.4.8 - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
 - 3.4.9 - Comunicar e publicar o resultado do pleito;
 - 3.4.10 - Elaborar em duas vias, os documentos inerentes a eleição permitindo pleno acesso aos interessados.
- 3.5 - A junta será dissolvida com a posse dos eleitos.

4 - DA CANDIDATURA **Arts 45, 46, 47, 48, 49**

- 4.1 - A candidatura que não preencher as condições estabelecidas neste Estatuto poderá ser impugnada por qualquer associado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação da relação das chapas registradas.
- 4.2 - A impugnação, exposta, os instrumentos e justificativas será dirigida a junta e entregue ao Sindicato, mediante protocolo.
- 4.3 - O candidato impugnado será notificado imediatamente e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar defesa.
- 4.4 - A impugnação será decidida pela junta em 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.5 - A chapa da qual fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer desde que os demais integrantes, efetivos ou suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.

5 - DO ELEITOR **Arts 50, 51, 52**

- 5.1 - É eleitor todo associado que comprovar estar quite com o Sindicato nos últimos 06 (seis) meses de contribuição para o Sindicato antes da data da eleição.
- 5.2 - O associado em atraso com as mensalidades não poderá exercer o direito de votar.



SINDICADO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOM BOSCO – SINDISDOMB

Rua José Mendes, nº. 65, Centro, CEP: 38.654-000 - Dom Bosco-MG
CNPJ – 14.696.007/0001-02

5.3 - A relação dos associados aptos a votar deverá ser publicada no local de votação até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição.

5.3.1 - A cópia da relação será entregue as chapas concorrentes, mediante protocolo, até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição.

6 - DO VOTO **Art 53**

6.1 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providencias;

6.1.1 - Uso de cédula única contendo todas as chapas inscritas;

6.1.2 - Verificação de autenticidade de cédula vista da rubrica de um mesário;

6.1.3 - Emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade de voto.

7 - DA CÉDULA **Art 54**

7.1 - A cédula única será confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes.

7.1.1 - Deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto;

7.1.2 - Ao lado de cada chapa haverá um triângulo em que o eleitor assinalará a de sua escolha.

8 - DA MESA COLETORA **Arts 55, 56, 57**

8.1 - As mesas coletoras serão constituídas de 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, designado pela junta eleitoral.

8.1.1 - Poderão ser criadas mesas coletoras em outros locais de trabalho a critério da junta eleitoral;

8.1.2 - As mesas coletoras serão constituídas até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição;

8.1.3 - Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o trabalho de votação.

8.2 - Não poderão ser nomeados para mesas coletoras.

8.2.1 - O candidato, seu cônjuge ou parentes;



SINDICADO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOM BOSCO – SINDISDOMB

Rua José Mendes, nº. 65, Centro, CEP: 38.654-000 - Dom Bosco-MG
CNPJ – 14.696.007/0001-02

8.2.2 - Os membros da Diretoria.

8.3 - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um mesário.

8.3.1 - Havendo necessidade a mesa será completada com a nomeação de um substituto.

9 - DA VOTAÇÃO **Arts 58, 59, 60, 61, 62, 63**

9.1 - Observando a hora fixada no edital de convocação, e após verificar se os materiais para votação estão em perfeitas condições, o Presidente da mesa declara iniciados os trabalhos.

9.2 - Somente poderá permanecer no recinto das mesas coletoras os seus membros, os fiscais e o eleitor no tempo necessário a votação.

9.3 - O eleitor cujo nome não constar na relação de votantes e comprovar sua condição será nela incluído.

9.3.1 - O voto em separado será tomado na seguinte forma;

9.3.1.1 - O eleitor receberá da mesa coletora um envelope branco com a inscrição “voto em separado”, para nele colocar a cédula;

9.3.1.2 - Depois de votar, mostrará o envelope a mesa para ser colocado pelo o próprio eleitor na urna;

9.4 - Encerrados os trabalhos, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais;

9.5 - Não será admitido o voto por procuração;

9.6 - A ata dos trabalhos será lavrada pelo o Presidente, com a assinatura dos membros da mesa, fiscais credenciados, constando ainda, o horário do início e encerramento da votação, o numero de associados aptos a votarem e o numero de votantes, bem como outras ocorrências;

9.6.1 - O material de votação será entregue a mesa apuradora.

10 - DA MESA APURADORA **Art 64**

10.1 - Após o termino do prazo estipulado para votação, será instalada no local determinado pela a junta eleitoral, a mesa apuradora, constituída por 01 (um) Presidente e 03 (três) mesários;



SINDICADO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOM BOSCO – SINDISDOMB

Rua José Mendes, nº. 65, Centro, CEP: 38.654-000 - Dom Bosco-MG
CNPJ – 14.696.007/0001-02

10.1.1 - Os membros da mesa apuradora serão designados pela junta eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

11 - DA APURAÇÃO **Arts 66, 67, 68**

11.1 - Contados os votos, a mesa verificará se os números destes coincidem com o de votantes;

11.1.1 - Se o numero de cédulas for igual ao de votantes, realizar-se-á a apuração;

11.1.2 - Se o total de cédulas for superior ao de votantes serão descontados na chapa mais votada, desde que esse expediente não venha influir em prejuízo da chapa vencedora;

11.1.3 - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, a eleição será anulada;

11.1.4 - A anulação de voto não implicará na anulação da urna, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição;

11.1.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela mesa, cabendo recurso para a junta eleitoral.

11.2 - O eleitor em condições de voto, cujo nome não constar na lista, bem como o que regularizar sua situação até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do pleito, será admitido a votar;

11.2.1 - A mesa relacionará esses eleitores em lista especial;

11.2.2 - Só poderão participar da eleição como votantes os associados que se filiarem até 06 (seis) meses antes da data das eleições, por edital publicado nos órgãos da imprensa existente no Município.

11.3 - Contados os votos, a junta proclamará eleita a chapa mais votada, lavrando-se a ata respectiva;

11.3.1 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às duas chapa mais votadas;

12 - DAS NULIDADES **Arts 69, 70**

12.1 - Será nula a eleição quando:



SINDICADO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOM BOSCO – SINDISDOMB

Rua José Mendes, nº. 65, Centro, CEP: 38.654-000 - Dom Bosco-MG
CNPJ – 14.696.007/0001-02

12.1.1 - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados pelo edital, ou encerrada antes da hora marcada;

12.1.2 - Realizada ou apurada perante mesa constituída em desacordo com o estabelecido neste Estatuto;

12.1.3 - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto.

12.2 - Não poderá a nulidade invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará a seu responsável.

13 - DOS RECURSOS **Arts 71, 72**

13.1 - Qualquer eleitor poderá recorrer perante a junta eleitoral do resultado do pleito, até 01 (uma) hora após o termino da apuração, abrindo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua fundamentação;

13.1.1 - O recurso não terá efeito suspensivo e a chapa recorrida terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa;

13.1.2 - A junta eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para proferir sua decisão.

13.2 - Anulada a eleição, outra será realizada dentro de 15 (quinze) dias;

13.2.1 - Nessa hipótese, os Conselhos permanecerão em exercício, até a posse dos eleitos;

13.2.2 - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado a, dentro de 15 (quinze) dias, providenciar a respectiva ação judicial.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A chapa eleita tomará posse na data do termino do mandato da administração anterior.

14.2 - Havendo a renuncia expressa dos membros da atual diretoria, a chapa eleita tomará posse no primeiro dia útil após o último protocolo de pedido de renuncia de membro.

14.3 - A nova diretoria empossada deverá tomar todas as providências legais e cabíveis para atualização de seu cadastro perante à Receita Federal do Brasil e outros órgãos caso comunicado pela antiga diretoria.

Dom Bosco – MG, 26 de janeiro de 2015.

ELIANE APARECIDA TEIXEIRA RODRIGUES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – SINDISDOMB